



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54  
Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

## Indicação Nº 208/2025

(autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE)

Segundo o disposto no artigo 156, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o(a) Vereador(a) **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE** que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, apresentar a seguinte indicação ao Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

**Indica e solicita que, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em articulação com a Secretaria de Saúde), seja viabilizada a aquisição de um ônibus novo ou seminovo, devidamente adaptado e exclusivo, para o transporte da Terceira Idade do Município de Mamboré.**

**Requisitos Essenciais do Veículo, O veículo deverá atender, prioritariamente, às normas de acessibilidade, incluindo:**

- 1. Acessibilidade:** Equipamentos como elevador ou rampa de acesso para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.
- 2. Conforto:** Poltronas confortáveis e reclináveis, e ar-condicionado (climatização).
- 3. Segurança:** Cintos de segurança em todos os assentos e sinalização adequada.

### JUSTIFICATIVA

A população idosa é um dos grupos que mais cresce e que demanda atenção especial do Poder Público. O transporte adequado é uma ferramenta fundamental para promover a inclusão social, o lazer e o acesso à saúde. Atualmente, o transporte de idosos para passeios, eventos do Grupo da Melhor Idade e até mesmo para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em alguns casos, é realizado em veículos que nem sempre oferecem o conforto e a acessibilidade necessários.

Esta Indicação se alinha diretamente ao nosso compromisso de "**cuidar de quem precisa**":

- 1. Dignidade e Inclusão:** A aquisição de um ônibus adaptado e exclusivo para a Terceira Idade é um ato de dignidade e respeito, garantindo que os idosos possam participar de atividades sociais, culturais e de lazer sem dificuldades ou constrangimentos de mobilidade.
- 2. Saúde Preventiva:** O incentivo à participação em grupos e passeios tem um efeito positivo direto na saúde mental e física dos idosos, atuando na prevenção de doenças e na melhoria da qualidade de vida.
- 3. Acessibilidade Legal:** O Município cumpre seu papel de garantir a plena acessibilidade, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ**, Estado do Paraná, em 20/10/2025.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE  
Vereador(a)